

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº. 20.427.588-2.**  
**Pregão Eletrônico nº. 0169/2023 – Unioeste/HUOP.**

Assunto: Resposta a impugnação de edital de licitação – Empresa Orion - Saúde e Participações LTDA.

Frente a interposição de Impugnação do Edital de Licitação constante no processo nº. 20.427.588-2, Pregão Eletrônico nº. 0169/2023, a equipe técnica vem por meio deste, através do Gestor e Fiscal de Contrato, apresentar resposta a impugnação, nos seguintes termos:

### **Quanto ao item - 2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**6.2. Certificado de regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR (CRM Jurídico), válido; Cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico pela pessoa jurídica; Certidão Negativa de Débitos junto aos órgãos de classe do Estado do Paraná, do responsável técnico pela pessoa jurídica; Diploma de Curso Superior em Medicina;**

**6.3. Certificado de Cursos de Especialização, expedido pela Sociedade Brasileira que rege a referida especialidade ou por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC e pela Comissão Nacional de Residência Médica, desde que esteja concluída e aprovada ou Cópia do Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo CRM / PR, devidamente reconhecido pelo MEC;**

**6.4. Certidão negativa de Conduta Ética Profissional no CRM; Atestado de Saúde Ocupacional dos profissionais que a empresa indicar para prestar serviços nas dependências da contratante**

**6.5. Todos os profissionais indicados pela contratada deverão ter Titulação de Anestesiologia, emitido em conformidade com as normas legais emanadas pelo CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica, SBA – Sociedade Brasileira de Anestesiologia, CFM – Conselho Federal de Medicina e Cópia do Registro de Qualificação de Especialista emitido pelo CRM/PR.**

**R.** Inicialmente cabe apresentar frente a todo o apanhado apresentado que existe um equívoco por parte da impetrante, uma vez que os requisitos apresentados em sede de impugnação não são requisitos de qualificação técnica e sim requisitos de contratação conforme item 12.2 do edital, portanto não havia nenhum tipo de cerceamento a participação da licitação, nem tão pouco gastos antes de vencer o certame.

Salientamos ainda que a legislação aplicada ao caso é a 14.133/21 e não a 8.666/93 apresentada na impugnação.

Ademias, a inscrição no CRM/PR após de sagrar vencedor do certame, conforme diligência junto ao referido órgão duram em torno de 20 dias, tempo suficiente para atender os requisitos de contratação, ademais por força de resolução do CFM o profissional teria o visto provisório para realizar os atendimentos, visto este que leva em torno de 2 (dois) dias para ser aprovado. Dessa forma indeferimos o pedido.

Atenciosamente;

Cascavel, 04 de setembro de 2023.

**Dr. Vilson Dalmina**  
Diretor Técnico do HUOP  
CRM nº. 14897  
Portaria nº3139-2020-GRE

**Dr. Sérgio Nascimento Pereira**  
Assessor Técnico  
CRM nº. 08180  
Portaria nº3253-2020-GRE



ePROCOLO



Documento: **RespostaimpugnacaoempresaOrion.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vilson Dalmina (XXX.534.109-XX)** em 04/09/2023 10:46 Local: UNIOESTE/H59.

Inserido ao protocolo **20.427.588-2** por: **Vilson Dalmina** em: 04/09/2023 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**5c8b8f813019c5b78b6841945a20031b**.